



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.509, DE 16 DE JANEIRO DE 2.003.**

*“Autoriza os Professores de Pré-escola, nomeados por via de concurso, bem como os Assessores da Educação a lecionar, nas Unidades de Ensino do Município, nos períodos matutino e vespertino.”*

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Artigo 1º.** – Ficam os Professores de Pré-escola, nomeados por via de concurso público, bem como os Assessores da Educação autorizados a lecionar nas Unidades de Ensino do Município, nos períodos matutino e vespertino, desde que não tenham impedimento junto ao Magistério Estadual.

**Parágrafo único** - Nos casos em que dois ou mais professores ou assessores da educação estiverem disputando por uma única oportunidade, terá direito aquele que:

- I - tiver mais tempo de Magistério na Rede Municipal;
- II - morar no município de Rio Grande da Serra;
- III - comprovar possuir menor renda familiar proporcional ao número de filhos.

**Artigo 2º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 1.428, de 22 de fevereiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de janeiro de 2.003 - 38º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.